PROJETO DE LEI 18/2020

INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICíPIO DE CORUMBÁ –MS O ‘’DIA MUNICIPAL DO JOVEM PANTANEIRO’’.

Art. 1º. Fica instituído e incluído no calendário de eventos oficiais do município de corumbá –MS o ‘’DIA MUNICIPAL DO JOVEM PANTANEIRO’’ que será comemorado no dia 31 de Outubro.

Art. 2º . O dia municipal do jovem pantaneiro terá como principal objetivo a conscientização dos jovens para o seu papel cidadão e para a sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural , educacional e pessoal.

Art. 3º. No dia do JOVEM PANTANEIRO poderão ser ministradas palestras sócio educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do município e extensivos a todos os jovens da nossa cidade abrangendo os seguintes termos:
I – Discussões com os diversos seguimentos da sociedade sobre a oportunidade do primeiro emprego para os jovens;
II – Problemas de saúde causados pelos uso de drogas, álcool e cigarro;
III – Doenças sexualmente transmissíveis;
IV- Prostituição infantil;
V- Relacionamento familiar;
VI – Debates sobre práticas saudável de esportes;
VII – Outros temas afetos os jovens como pedofilia e ciberbulling;

Art. 4º - Durante o DIA DO JOVEM PANTANEIRO , o município , em parceria como iniciativa privada promoverá palestras, gincanas, festivais apresentações teatrais shows e outras atividades.

Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

CORUMBA/MS, 03 de Novembro de 2020

José Tadeu Vieira Pereira
1° Vice-presidente(a)

DOC: 1604429963